



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003254

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Antônio Raimundo Gomes Frota

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 389/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua José Honorato, S/N, Cidade Jardim, em Goiânia – GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 4º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Regimento escolar, fls. 03/62;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 63/161;
- ✓ Infraestrutura, fls. 162/163;
- ✓ Matrizes curriculares, fls. 164/166;
- ✓ Calendário escolar, fls. 167/168;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 169/172;
- ✓ Acervo, fls. 173/290;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 291/192;
- ✓ Destinação de 1/3 da carga horária dos professores, fls. 293/294;
- ✓ Regulamento do conselho escolar, fls. 295/296;
- ✓ Ata do conselho escolar, fls. 297/300;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 301/315;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 316/321;
- ✓ IDEB, fls. 322/324;
- ✓ Plano de ação, fls. 325/345;
- ✓ Laudo técnico, fls. 346/350;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003254

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Antônio Raimundo Gomes Frota

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 351/355;
- ✓ Descrição do aluno, fls. 356;
- ✓ Educacenso, fls. 357/358;
- ✓ IDEB, fl. 359/360;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 361/363;
- ✓ Justificativa, fl. 364;
- ✓ Ofício, fl. 365;
- ✓ Resolução, fls. 366/367;
- ✓ Ofício, fl. 368.

2. Análise

O Colégio Estadual Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1015/2013, com vigência até 31/12/2016. O Colégio informa na folha 368 que, de acordo com o reordenamento da SEDUCE, a partir de 2014 vem sendo retirado os anos iniciais do ensino fundamental.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O acervo bibliográfico perfaz o total de 3674 exemplares, folhas 173/290.
2. Das 33 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003254

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Antônio Raimundo Gomes Frota

ASSUNTO: Renovação

3. 06 dos 47 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciado e 03 professores não são licenciados em nenhuma área.
4. Apresentou altos índices de evasão na EJA / 3ª etapa.
5. O Regimento Interno da unidade apresenta flagrantes no Art. 62 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. O IDEB observado em 2015 foi de 5.4 e o projetado foi de 5.0.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua José Honorato, S/N, Cidade Jardim, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 4º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003254

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Antônio Raimundo Gomes Frota

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 62, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,



ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003254

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Antônio Raimundo Gomes Frota

ASSUNTO: Renovação

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003254

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Antônio Raimundo Gomes Frota

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora